



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Terça-feira, 12 de abril de 2022

Edição nº 1681

Página 7 de 44

### SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

#### Atos Administrativos

#### Regimentos e deliberações



### RESOLUÇÃO CMDPI Nº 7, DE 07 DE ABRIL DE 2022

*“Institui o Novo Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa”*

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA de Louveira, usando de suas atribuições previstas no art. 10, XI e art. 17 da Lei Municipal nº 2.591, de 18 de junho de 2018,

**CONSIDERANDO** o deliberado na Reunião Ordinária realizada no dia 05 de abril de 2022, disposto na Ata nº 06/2022,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Fica aprovado o Novo Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, conforme Anexo Único à esta Resolução.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Fica revogado Regimento Interno do CMDPI aprovado em 27 de novembro de 2018.

Louveira, 07 de abril de 2022.

**ZILEIDE FIRMINO DA SILVA**  
*Presidenta do CMDPI*

Rua Ercília Martins Cruz, 84 – Vila Nova, Louveira – Fones: 3878-1920 / 3878-7880  
Email: cmdpi@louveira.sp.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Terça-feira, 12 de abril de 2022

Edição nº 1681

Página 8 de 44



### ANEXO ÚNICO

Rua Ercília Martins Cruz, 84 – Vila Nova, Louveira – Fones: 3878-1920 / 3878-7880  
Email: [cmdpi@louveira.sp.gov.br](mailto:cmdpi@louveira.sp.gov.br)



## REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE LOUVEIRA

### CAPÍTULO I DA NATUREZA DO CONSELHO

**Art. 1º** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - Louveira, órgão de caráter permanente, paritário, consultivo, deliberativo, normativo, fiscalizador, formulador e controlador das políticas públicas e das ações voltadas para a pessoa idosa no âmbito do Município de Louveira, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, nos termos da Lei Municipal nº 2.591, de 18 de junho de 2018, reger-se-á por este Regimento Interno e demais normas vigentes aplicáveis.

### CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 2º** Compete ao Conselho, nos termos do que dispõe o art. 5º e 10 da Lei Municipal nº 2.591, de 18 de junho de 2018, a formulação, coordenação, supervisão, fiscalização e avaliação da Política Municipal para a Pessoa Idosa, conforme os princípios que norteiam as Políticas Nacional e Estadual e que tratam dos direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em consonância com as Políticas de Seguridade Social e ainda:

- I – formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar as Políticas Municipais dos Direitos da Pessoa Idosa, zelando pela sua execução;
- II – elaborar a Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (PMDPI), e zelar pelo seu efetivo cumprimento;
- III – indicar as prioridades a serem incluídas no Plano Plurianual quanto às questões que dizem respeito a Pessoa Idosa;

*Rua Ercília Martins Cruz, 84 – Vila Nova, Louveira – Fones: 3878-1920 / 3878-7880  
Email: cmdpi@louveira.sp.gov.br*



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Terça-feira, 12 de abril de 2022

Edição nº 1681

Página 10 de 44



- IV** – cumprir e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes ao idoso, especialmente as Leis Federais nº 8.842/94 e 10.741/03 e leis pertinentes de caráter estadual e municipal, denunciando à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer uma delas;
- V** – fiscalizar as Organizações Sociais governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso, conforme o disposto no art. 52 da Lei nº 10.741/03;
- VI** – propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, programas e pesquisas, voltados para a promoção, a proteção e a defesa dos direitos da Pessoa Idosa;
- VII** – inscrever os programas das Organizações Sociais governamentais e não-governamentais de assistência ao idoso;
- VIII** – apreciar e deliberar o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual e suas eventuais alterações, zelando pela inclusão de ações voltadas à política de atendimento do idoso;
- IX** – indicar prioridades para a destinação dos valores depositados no Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (FMDPI), conforme Plano de Ação, elaborando ou aprovando planos e programas em que está prevista a aplicação de recursos oriundos daquele;
- X** – zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela participação de organizações representativas dos idosos na implantação de política, planos, programas e projetos de atendimento a Pessoa Idosa;
- XI** – elaborar, aprovar e modificar o seu Regimento Interno;
- XII** – apreciar, trimestralmente, os Demonstrativos Orçamentários e Financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;
- XIII** – organizar as plenárias de eleição e de recomposição do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI);
- XIV** – organizar e coordenar o processo de Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Rua Ercília Martins Cruz, 84 – Vila Nova, Louveira – Fones: 3878-1920 / 3878-7880  
Email: cmdpi@louveira.sp.gov.br



### CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

**Art. 3º** O Conselho, composto de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, será constituído por 10 (dez) membros titulares e respectivos suplentes, nos termos do art. 12 da Lei Municipal nº 2.591, de 18 de junho de 2018, na seguinte conformidade:

**I – por representantes do Poder Público:**

- a)** um (01) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b)** um (01) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c)** um (01) representante da Secretaria Municipal de Finanças e Economia ou da Secretaria de Administração;
- d)** um (01) representante da Secretaria Municipal de Educação, Esporte ou Cultura;
- e)** um (01) representante da Secretaria de Negócios Jurídicos;

**II – por representantes da Sociedade Civil:**

- a)** um (01) representante de organização da sociedade civil de atendimento à pessoa idosa, devidamente reconhecida no Município;
- b)** dois (02) representantes de usuários de grupos de convivência para idoso (público ou privado);
- c)** um (01) representante de instituição de defesa de direitos da pessoa idosa;
- d)** um (01) representante de entidades de classes, ou movimentos sociais voltados Pessoa Idosa.

**§ 1º** Os conselheiros de que trata o inciso I serão designados pelo Prefeito Municipal, de acordo com as indicações dos Secretários das respectivas pastas.

Rua Ercília Martins Cruz, 84 – Vila Nova, Louveira – Fones: 3878-1920 / 3878-7880  
Email: cmdpi@louveira.sp.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Terça-feira, 12 de abril de 2022

Edição nº 1681

Página 12 de 44



**§ 2º** Os membros do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.

**§ 3º** Os membros do Conselho terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

**§ 4º** O titular de órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.

**§ 5º** O quantitativo referente aos representantes da sociedade civil poderá ser adequado na sua representatividade em conformidade com a realidade no momento da composição.

**§ 6º** Os membros da sociedade civil serão eleitos em plenárias específicas, que serão convocadas a cada dois anos e cada instituição ou associação não poderá ter mais que um representante no Conselho, com exceção dos usuários dos grupos de convivência.

**§ 7º** Os representantes da sociedade civil eleitos para integrar o Conselho não poderão possuir vínculo, dependência econômica ou comunhão de interesses com o Poder Público Municipal ou com instituições ou pessoas que venham a integrar este Conselho na qualidade de representante e conselheiro.

**§ 8º** O conselheiro titular ou suplente candidato a qualquer cargo eletivo deverá se afastar do exercício no CMDPI pelo período de 4 (quatro) meses que antecederem o pleito eleitoral, e, sendo eleito, sua vaga deverá ser recomposta por eleição ou indicação, a depender do seguimento.

Rua Ercília Martins Cruz, 84 – Vila Nova, Louveira – Fones: 3878-1920 / 3878-7880  
Email: cmdpi@louveira.sp.gov.br



**§ 9º** A não observação do disposto no parágrafo anterior implica na perda sumária do mandato, proferida pelo CMDPI.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 4º** O Conselho tem a seguinte estrutura de funcionamento:

- I** – Plenária;
- II** – Mesa Diretora;
- III** – Secretaria Executiva;
- IV** – comissões permanentes e temporárias.

**Art. 5º** A Plenária do Conselho composta pelos representantes titulares, ou na sua ausência pelos suplentes, com direito a voto, é soberana e a ela compete apreciar as matérias relativas à Política Municipal da Pessoa Idosa, nos termos da Lei Municipal nº 2.591, de 18 de junho de 2018.

**§ 1º** Na primeira reunião após a eleição da sociedade civil, o Conselho elegerá, por voto de no mínimo 2/3 (dois terços) dos seus membros titulares ou na titularidade, o Presidente, o Vice-Presidente.

**§ 2º** O mandato do Presidente e do Vice-Presidente será de 2 (dois); respeitando a alternância entre Poder Público e Sociedade Civil e, quando o Presidente for do Poder Público, o Vice-Presidente deverá ser, obrigatoriamente, da Sociedade Civil e vice versa.

**§ 3º** A posse do Presidente e do Vice-Presidente ocorrerá na mesma sessão da eleição e será dada pela Plenária.

Rua Ercília Martins Cruz, 84 – Vila Nova, Louveira – Fones: 3878-1920 / 3878-7880  
Email: cmdpi@louveira.sp.gov.br



**§ 4º** Por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros titulares do Conselho ou no exercício da titularidade, a eleição de que trata o *caput* do artigo poderá ser realizada na reunião subsequente.

**§ 5º** Caso haja vacância da função de Presidente, o Vice-Presidente assumirá interinamente e convocará eleição para eleger o Presidente, a fim de complementar o respectivo mandato.

**§ 6º** No caso de vacância do cargo de Vice-Presidente, a Plenária elegerá um de seus membros para exercer o cargo, a fim de concluir o mandato.

### CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

**Art. 6º** O Conselho reunir-se-á, ordinariamente uma vez por mês, ou, extraordinariamente, sempre por convocação de seu Presidente ou de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros, devendo a reunião ser realizada no prazo máximo de 3 (três) dias úteis da data da convocação.

**§ 1º** O calendário anual de reuniões ordinárias será aprovado pela Plenária até o mês de dezembro do exercício anterior.

**§ 2º** A realização de reunião ordinária no mês de janeiro fica facultada à deliberação da Plenária, quando da aprovação do calendário anual de reuniões ordinárias.

**§ 3º** Quando houver orientação nacional, estadual ou municipal de isolamento social decorrente de medidas sanitárias, as reuniões ordinárias e extraordinárias, excepcionalmente, realizar-se-ão de forma remota, respeitando-se o calendário aprovado e tendo registro de presença em *chat*.

Rua Ercília Martins Cruz, 84 – Vila Nova, Louveira – Fones: 3878-1920 / 3878-7880  
Email: [cmdpi@louveira.sp.gov.br](mailto:cmdpi@louveira.sp.gov.br)





- Art. 7º** As reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa obedecerão aos seguintes procedimentos:
- I – verificação de “quórum” para o início das atividades da reunião;
  - II – qualificação e habilitação dos conselheiros para votar;
  - III – aprovação da ata da reunião anterior;
  - IV – aprovação da pauta da reunião;
  - V – informes encaminhados à Secretaria Executiva;
  - VI – relatos dos conselheiros que representaram o Conselho em eventos;
  - VII – relatos das Comissões, Grupos de Trabalhos e Mesa Diretora;
  - VIII – apresentação, discussão e votação de matérias constantes em pauta;
  - IX – encerramento.

**Parágrafo único.** Todo material informativo encaminhado aos conselheiros titulares será, também, encaminhado aos conselheiros suplentes.

**Art. 8º** Serão convocados para comparecer às reuniões os Conselheiros titulares e/ou seus respectivos suplentes.

**§ 1º** O Conselheiro titular convocado, desde que não substituído pelo respectivo suplente, deverá justificar a ausência nas reuniões à Secretaria Executiva, com antecedência de, no mínimo, 24 horas da data da reunião.

**§ 2º** Quando, por motivo devidamente justificado, o prazo estabelecido no § 1º deste artigo não puder ser cumprido, o Conselheiro deverá encaminhar justificativa, por escrito através dos canais oficiais, à Secretaria Executiva e à Mesa Diretora, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o término da reunião.

**§ 3º** Os conselheiros suplentes convocados, não terão direito a voto, salvo no caso de ausência do conselheiro titular.

Rua Ercília Martins Cruz, 84 – Vila Nova, Louveira – Fones: 3878-1920 / 3878-7880  
Email: cmdpi@louveira.sp.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Terça-feira, 12 de abril de 2022

Edição nº 1681

Página 16 de 44



**Art. 9º** A Plenária instalar-se-á e deliberará, em primeira chamada, com a presença de, no mínimo, metade mais um dos Conselheiros titulares ou suplentes no exercício da titularidade, ou em segunda chamada após 15 (quinze) minutos com presença de 1/3 (um terço) dos membros.

**Art. 10.** Perderá o mandato o Conselheiro que se enquadrar em uma das situações previstas no art. 15, da Lei Municipal nº 2.591 de 18 de junho de 2018, ou que falte 3 (três) vezes consecutivas ou 5 (cinco) vezes alternadas, sem justificativa.

**§ 1º** Para os efeitos de que trata o *caput* deste artigo, a presença do suplente não implica em falta do titular.

**§ 2º** Nos casos de renúncia ou impedimento, os membros do Conselho, representantes do Poder Público, serão substituídos pelos respectivos suplentes, mediante designação do Chefe do Poder Executivo.

**§ 3º** A Presidência do Conselho comunicará, por escrito, ao órgão ou entidade de representação as ausências injustificadas de seu representante e, quando for o caso, solicitará a sua substituição.

**Art. 11.** Nas ausências do Presidente e do Vice-Presidente, a Presidência será exercida pelo conselheiro de maior idade.

### SEÇÃO I DA PAUTA

**Art. 12.** A pauta da reunião será comunicada previamente a todos os conselheiros titulares e suplentes, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis para as reuniões ordinárias e extraordinárias.

Rua Ercília Martins Cruz, 84 – Vila Nova, Louveira – Fones: 3878-1920 / 3878-7880  
Email: cmdpi@louveira.sp.gov.br



§ 1º Em casos de urgência ou de relevância, a Plenária do Conselho poderá alterar a pauta da reunião.

§ 2º Os assuntos não apreciados na reunião, a critério da Plenária, deverão ser incluídos na ordem do dia da reunião seguinte.

§ 3º A matéria que entrar na pauta de reunião deverá ser apreciada e votada, quando for o caso, no máximo em duas sessões subsequentes.

§ 4º Por solicitação do Presidente, do Coordenador de Comissão Temática ou de qualquer conselheiro e, mediante aprovação da Plenária, poderá ser incluída na pauta do dia, matéria relevante que necessite de decisão urgente do Conselho.

§ 5º Os informes não comportam discussão e votação, somente esclarecimentos breves, sendo que aqueles que desejarem apresentar os informes nas reuniões deverão solicitar à Secretaria Executiva antes do início de cada Plenária.

### SEÇÃO II

#### DO RELATO DE PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS

**Art. 13.** Os Conselheiros que tenham participado de eventos representando o Conselho deverão, por meio de breves comunicados, relatarem sua participação à Plenária.



### SEÇÃO III DAS DELIBERAÇÕES

**Art. 14.** As matérias sujeitas à deliberação do Conselho deverão ser encaminhadas à Secretaria Executiva, por intermédio do Conselheiro interessado, que posteriormente serão encaminhadas à Mesa Diretora.

**Art. 15.** A deliberação das matérias sujeitas à votação obedecerá à seguinte ordem:

- I – o Presidente concederá a palavra ao Conselheiro, que apresentará a matéria;
- II – terminada a exposição, a matéria será colocada em discussão;
- III – encerrada a discussão, realizar-se-á a votação.

**Art. 16.** Terão direito a voto os Conselheiros titulares e os suplentes no exercício da titularidade.

**§ 1º** Os Conselheiros suplentes terão direito à voz e serão chamados a votar nos casos de vacância, impedimento, suspeição ou ausência do respectivo titular.

**§ 2º** Não configura ausência o afastamento momentâneo do titular do recinto das sessões.

**Art. 17.** As votações devem ser apuradas pela contagem de votos a favor, contra e abstenções, mediante manifestação expressa de cada conselheiro.

**§ 1º** A recontagem de votos poderá ser solicitada por qualquer conselheiro.

*Rua Ercília Martins Cruz, 84 – Vila Nova, Louveira – Fones: 3878-1920 / 3878-7880  
Email: cmdpi@louveira.sp.gov.br*



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Terça-feira, 12 de abril de 2022

Edição nº 1681

Página 19 de 44



**§ 2º** Os votos divergentes serão registrados na ata da reunião, a pedido dos conselheiros que os proferirem.

**§ 3º** Os votos e deliberações serão registrados em ata.

**Art. 18.** As decisões do Conselho serão aprovadas por metade mais um dos Conselheiros titulares ou no exercício da titularidade presentes, salvo os casos previstos neste Regimento que requeiram quórum qualificado.

**Art. 19.** As Resoluções do Conselho, aprovadas em Plenária, serão publicadas na Imprensa Oficial do Município em até 15 (quinze) dias úteis após a decisão.

**Art. 20.** É facultado ao Conselheiro solicitar o reexame de qualquer Resolução, justificando possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica.

### SEÇÃO IV

#### DA ATA

**Art. 21.** Em todas as reuniões será lavrada ata com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações, devendo constar, no mínimo:

- I – o nome de cada membro, sua representação e as ausências justificadas;
- II – resumo de cada informe, onde conste de forma sucinta o nome do Conselheiro e o assunto ou sugestão apresentada;
- III – relação dos temas abordados, com indicação do responsável pela apresentação e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada por Conselheiro;

Rua Ercília Martins Cruz, 84 – Vila Nova, Louveira – Fones: 3878-1920 / 3878-7880

Email: [cmdpi@louveira.sp.gov.br](mailto:cmdpi@louveira.sp.gov.br)



**IV** – as deliberações, inclusive quanto à aprovação da ata da reunião anterior, aos temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte, com registro do número de votos contra, a favor, abstenções ou unanimidade.

**§ 1º** O teor integral das matérias tratadas nas reuniões do Conselho ficará disponível na Secretaria Executiva.

**§ 2º** As emendas e correções à ata serão encaminhadas pelo conselheiro à Secretaria Executiva até o início da reunião, que a apreciará.

### CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 22.** Compete à Plenária:

- I** – eleger, dentre seus membros, o Presidente e o Vice- Presidente, mediante votação;
- II** – apreciar e deliberar sobre os assuntos encaminhados ao Conselho, bem como as matérias de sua competência;
- III** – expedir normas de sua competência, necessárias à regulamentação e implementação da Política Municipal para a Pessoa Idosa;
- IV** – aprovar a instituição de grupos de trabalho, suas respectivas competências, composição, procedimentos e prazos de duração;
- V** – analisar e deliberar sobre assuntos encaminhados à sua apreciação;
- VI** – apreciar e recomendar procedimentos necessários à implantação e implementação da Política Nacional do Idoso, do Estatuto do Idoso, da Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – Lei Municipal nº 2.591 de 18 de junho de 2018, e as outras políticas que tenham o idoso como foco;
- VII** – criar, implantar e manter ações sistematizadas de avaliação dos resultados das ações municipais relativas à pessoa idosa;
- VIII** – apreciar o Plano de Ação Anual nas ações mencionadas no art. 8º, da Lei Municipal nº 2.591 de 18 de junho de 2018, no que tange a Política Nacional

*Rua Ercília Martins Cruz, 84 – Vila Nova, Louveira – Fones: 3878-1920 / 3878-7880*

*Email: cmdpi@louveira.sp.gov.br*



- do Idoso, Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e ao Estatuto do Idoso, realizando fiscalização junto aos órgãos competentes;
- IX** – criar e dissolver comissões permanentes e grupos temáticos, estabelecendo suas respectivas competências, composição, funcionamento e prazo de duração;
  - X** – solicitar aos órgãos da administração pública, a entidades privadas, aos Conselhos Setoriais e as organizações da sociedade civil informações, estudos e pareceres sobre assuntos de interesse da pessoa idosa;
  - XI** – tornar público os resultados de todas as ações do Conselho;
  - XII** – apreciar e aprovar o relatório anual do Conselho;
  - XIII** – apreciar, aprovar e deliberar pareceres, relatórios e demais trabalhos técnicos desenvolvidos pelas Comissões;
  - XIV** – elaborar e aprovar o Regulamento de Eleição do Conselho, bem como ultimar providências para a convocação e realização do processo eleitoral;
  - XV** – propor e apoiar ações de mobilização governamental e não governamental para o financiamento de políticas públicas voltadas para a pessoa idosa;
  - XVI** – modificar seu Regimento Interno desde que haja motivo devidamente justificado, mediante quórum qualificado de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros;
  - XVII** – fiscalizar a atuação das organizações governamentais e não governamentais visando o cumprimento da Lei Municipal nº 2.591 de 18 de junho de 2018 e do Estatuto do Idoso.

**Parágrafo único.** Os atos deliberativos do Conselho deverão ser convertidos em Resolução e publicados na Imprensa Oficial do Município, seguindo as mesmas regras de publicação pertinentes aos demais atos do Poder Executivo.

**Art. 23.** Compete à Mesa Diretora, composta pelo Presidente, Vice-Presidente:

- I** – elaborar pautas das reuniões ordinárias e extraordinárias;

Rua Ercília Martins Cruz, 84 – Vila Nova, Louveira – Fones: 3878-1920 / 3878-7880

Email: [cmdpi@louveira.sp.gov.br](mailto:cmdpi@louveira.sp.gov.br)



- II – propor assuntos a serem pautados nas Comissões Temáticas;
- III – decidir acerca da pertinência e da relevância de eventos para participação do Conselho quando convidado, bem como autorizar conselheiro a representar o Conselho nestes eventos;
- IV – dirimir conflitos de atribuições entre as Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho;
- V – definir a condução do monitoramento das deliberações da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;
- VI – discutir, preliminarmente, o planejamento estratégico do Conselho, para posterior apreciação da Plenária;
- VII – examinar e decidir outros assuntos de caráter emergencial;
- VIII – coordenar as reuniões do Conselho, fazendo cumprir o Regimento Interno;
- IX – promover e praticar os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do Conselho;
- X – dar suporte técnico-operacional para o Conselho, com vistas a subsidiar as realizações das reuniões do Colegiado;
- XI – dar suporte às Comissões e Grupos de Trabalho;
- XII – acompanhar as atividades de capacitação do Conselho;
- XIII – dar cumprimento aos procedimentos aplicáveis às denúncias recebidas pelo Conselho.

**Art. 24.** Compete à Secretaria Executiva:

- I – prestar suporte administrativo necessário para o pleno funcionamento do Conselho;
- II – secretariar as Plenárias;
- III – convocar, por determinação do Presidente, os conselheiros para reuniões as ordinárias e extraordinárias, encaminhando a pauta para ser apreciada, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data da reunião;
- IV – acompanhar o encaminhamento dado às Resoluções, Recomendações e qualquer ato do Conselho, informando os procedimentos e resultados aos conselheiros;

Rua Ercília Martins Cruz, 84 – Vila Nova, Louveira – Fones: 3878-1920 / 3878-7880  
Email: cmdpi@louveira.sp.gov.br





- V** – elaborar informações, notas técnicas, relatórios e exercer outras atribuições designadas pelo Presidente do Conselho;
- VI** – manter atualizado e organizado todo o material elaborado pelo Conselho;
- VII** – controlar a assinatura dos Conselheiros no Livro de Presença, comunicando ao Presidente as ausências injustificadas há mais de 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas, sem justificativa, para cumprimento do disposto no art. 10 deste Regimento Interno;
- VIII** – receber documentos e encaminhar ao seu destino (Presidente e ou Comissões);
- IX** – preparar e encaminhar para publicação as atas das reuniões do Conselho após aprovação dos conselheiros;
- X** – preparar, antecipadamente, as reuniões da Plenária, tomando as providências necessárias para a sua realização;
- XI** – manter o cadastro atualizado dos Serviços Governamentais Municipais e Organizações da Sociedade Civil que tratam da questão do idoso;
- XII** – apoiar as Comissões Temáticas, de forma a agilizar técnica e operacionalmente os seus trabalhos no âmbito do Conselho;
- XIII** – organizar e manter atualizado o cadastro das entidades governamentais e não governamentais e banco de dados sobre a pessoa idosa, visando subsidiar pesquisas e estudos;
- XIV** – arquivar todos os documentos relacionados ao Conselho.

**Art. 25.** A Secretaria Executiva do Conselho contará com servidores designados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

### SEÇÃO I

#### DAS COMISSÕES E GRUPOS DE TRABALHO

**Art. 26.** As Comissões e Grupos de Trabalho têm por finalidade subsidiar a Plenária no cumprimento de suas atribuições.

*Rua Ercília Martins Cruz, 84 – Vila Nova, Louveira – Fones: 3878-1920 / 3878-7880  
Email: cmdpi@louveira.sp.gov.br*



**Art. 27.** As Comissões e os Grupos de Trabalho são constituídos de forma paritária.

**Art. 28.** As Comissões serão compostas por 4 (quatro) integrantes, sendo eles 2 (dois) conselheiros do Poder Público e 2 (dois) conselheiros da Sociedade Civil, podendo haver um ou mais convidados com o direito a voz.

**Art. 29.** A qualquer Conselheiro é facultado participar das reuniões de qualquer Comissão ou Grupo de Trabalho, com direito à voz.

**Parágrafo único.** Poderão participar das reuniões das Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho pessoas convidadas, a critério de cada Comissão ou Grupo.

**Art. 30.** O Conselho contará com as seguintes Comissões, com a atribuição de subsidiá-lo de acordo com os aspectos que concernem a cada Comissão:

- I – Comissão Registro, Inscrições de Programas e Cadastro de Entidades;
- II – Comissão das Instituições de Longa Permanência de Idosos;
- III – Comissão de Políticas Públicas e Violência;
- IV – Comissão de Acompanhamento do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;
- V – Comissão de Eventos e Mobilização de Publicidade;
- VI – Comissão Eleitoral.

**§ 1º** As Comissões Temáticas terão seu funcionamento regulamentado por Resolução.

Rua Ercília Martins Cruz, 84 – Vila Nova, Louveira – Fones: 3878-1920 / 3878-7880  
Email: cmdpi@louveira.sp.gov.br



**§ 2º** A Comissão Eleitoral funcionará provisoriamente, instalando-se pelo menos há três meses antes do término do mandato dos Conselheiros, obedecendo às mesmas regras das demais comissões permanentes.

**Art. 31.** As Comissões apresentarão relatórios das discussões dos assuntos afetos à sua temática e das questões encaminhadas pela Presidência ou pela Plenária.

**Art. 32.** Os Grupos de Trabalho serão instalados, por deliberação da Plenária, para discussão de matérias cuja complexidade e relevância justifiquem sua instituição.

**Art. 33.** As Comissões e Grupos de Trabalho instalar-se-ão e discutirão as matérias que lhes forem pertinentes, com a presença da maioria de seus membros.

**§ 1º** O Conselheiro, ao ser convocado, deverá confirmar a sua participação nas reuniões das Comissões e dos Grupos de Trabalho junto à Presidência com antecedência.

**§ 2º** Não havendo quórum na forma prevista no artigo 28 deste Regimento Interno, a Secretaria Executiva cancelará a reunião da Comissão Temática ou do Grupo de Trabalho.

**Art. 34.** O relatório do trabalho realizado pelas Comissões e Grupos de Trabalho será relatado na Plenária, para discussão e deliberação.

Rua Ercília Martins Cruz, 84 – Vila Nova, Louveira – Fones: 3878-1920 / 3878-7880  
Email: cmdpi@louveira.sp.gov.br



### SEÇÃO II

#### ATRIBUIÇÕES DAS COMISSÕES

#### **Art. 35.** Compete às Comissões:

- I – estabelecer normas e procedimentos operacionais internos para a realização de suas atividades, buscando subsidiar a Plenária;
- II – elaborar documentos que subsidiem as decisões da Plenária;
- III – elaborar relatórios e emitir pareceres em assuntos de sua área temática apresentando à Plenária para aprovação e encaminhamentos;
- IV – requerer esclarecimentos que lhes forem úteis para melhor apreciação da matéria;
- V – realizar estudos, apresentar proposições, apreciar e relatar as matérias que lhes forem atribuídas;
- VI – realizar estudos e pesquisas no âmbito de sua área temática relacionados às questões do envelhecimento.

§ 1º É vedada a participação, no processo avaliatório das Comissões, de conselheiros vinculados à entidade, projeto ou programa que, direta ou indiretamente, possua interesse na aprovação de seu financiamento e/ou execução;

§ 2º A vedação prevista no inciso anterior aplica-se também aos financiamentos cuja análise e deliberação sejam competência do Conselho.

#### **Art. 36.** Compete à Comissão Registro, Inscrição de Programas e Cadastro de Entidades:

- I – propor à Plenária regulamentação ao registro dos programas e projetos voltados à pessoa idosa no Município;

Rua Ercília Martins Cruz, 84 – Vila Nova, Louveira – Fones: 3878-1920 / 3878-7880  
Email: cmdpi@louveira.sp.gov.br



- II – manifestar-se conclusivamente acerca dos pedidos de registro dos programas e projetos voltados à pessoa idosa do Município, encaminhando para deliberação final da Plenária do Conselho;
- III – avaliar, acompanhar e analisar normas para aprovação no Conselho;
- IV – normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência ao idoso, além de fixar normas para a concessão de certificados de inscrição de entidades no Conselho analisando os pedidos de inscrição;
- V – analisar e emitir parecer sobre os documentos protocolados pelas entidades;
- VI – acompanhar o registro das entidades não governamentais que tenham programa de atendimento no Município;
- VII – inscrever programas, com especificação dos regimes de atendimento, das entidades governamentais e não governamentais de atendimento;
- VIII – cadastrar as Instituições de Longa Permanência de Idosos de Louveira, públicas e privadas com ou sem fins lucrativos;
- IX – apresentar proposta de regras e critérios para a concessão do Registro de Entidades no Conselho.

**Art. 37** Compete à Comissão das Instituições de Longa Permanência de Idosos:

- I – fiscalizar as Instituições de Longa Permanência de Idosos de Louveira, públicas e privadas com ou sem fins lucrativos;
- II – promover a capacitação dos Conselheiros para participarem dessas fiscalizações;
- III – manter articulação com os órgãos fiscalizadores, no intuito de melhor qualificar as ações do Conselho.

**Art. 38.** Compete à Comissão de Políticas Públicas e Violência:

Rua Ercília Martins Cruz, 84 – Vila Nova, Louveira – Fones: 3878-1920 / 3878-7880  
Email: cmdpi@louveira.sp.gov.br



- I – avaliar e fiscalizar a execução das políticas públicas voltadas à pessoa idosa no Município de Louveira;
- II – apontar à Plenária, para remessa ao gestor público, lacunas existentes na rede de serviços;
- III – propor programas e projetos para atender às demandas;
- IV – articular e organizar discussões para dar visibilidade à temática da pessoa idosa;
- V – discutir e sugerir a Plenária a priorização dos programas e projetos a serem financiados pelo Fundo Municipal da Pessoa Idosa;
- VI – analisar e propor à Plenária o encaminhamento das denúncias de violência recebidas pelo Conselho Municipal do Idoso.
- VII – identificar, avaliar, acompanhar e analisar todas as políticas direcionadas à população idosa, a serem aprovadas pelo Conselho;
- VIII – subsidiar tecnicamente o Conselho no acompanhamento, controle e fiscalização da Política de Assistência Social, também sob o aspecto da intersetorialidade e das interfaces com as demais políticas públicas;
- IX – promover, coordenar e participar do mapeamento e recolhimento de informações e análises estratégicas produzidas nos vários órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da sociedade, em assuntos que tratam a questão do envelhecimento, processando e fornecendo relatórios aos Conselheiros na forma de subsídios para o cumprimento das suas competências regimentais.

**Art. 39.** Compete à Comissão de Acompanhamento do Fundo Municipal da Pessoa Idosa de Louveira:

- I – acompanhar e fiscalizar a administração do FMDPI pela Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, através da análise das demonstrações financeiras a serem fornecidas sempre que solicitadas, assegurando a destinação dentro das finalidades da Lei Municipal nº 2.591, de 18 de junho de 2018, manifestando-se conclusivamente à Plenária, para deliberação final;

*Rua Ercília Martins Cruz, 84 – Vila Nova, Louveira – Fones: 3878-1920 / 3878-7880  
Email: cmdpi@louveira.sp.gov.br*



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Terça-feira, 12 de abril de 2022

Edição nº 1681

Página 29 de 44



- II** – propor estratégias para captação e destinação de recursos destinados ao FUMDPPI;
- III** – promover o Fundo, sugerindo formas de ampliação à divulgação do mesmo;
- IV** – analisar, acompanhar e fiscalizar a gestão de recursos do Fundo, realizando estudos e propondo critérios ao Conselho para a destinação desses recursos;
- V** – elaborar planos de ação anuais e plurianuais, contendo os programas a serem implantados no âmbito da política municipal da pessoa idosa, bem como as respectivas metas, considerando os resultados dos diagnósticos realizados e observando os prazos legais do ciclo orçamentário, dando publicidade às ações prioritárias;
- VI** – elaborar, anualmente, o plano de aplicação dos recursos do Fundo, considerando as metas estabelecidas para o período, em conformidade com o plano de ação;
- VII** – propor à Plenária editais fixando os procedimentos e critérios para a aprovação de projetos a serem financiados com recursos do Fundo, em consonância com o estabelecido no plano de aplicação e obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade;
- VIII** – dar publicidade aos projetos selecionados com base nos editais, a serem financiados pelo Fundo;
- IX** – monitorar e avaliar a aplicação dos recursos do Fundo por intermédio de balancetes, relatório financeiro e balanço anual, sem prejuízo de outras formas, garantindo a devida publicidade dessas informações em conformidade com o disposto em legislação específica;
- X** – monitorar e fiscalizar os programas, projetos e ações financiadas com recursos do Fundo, facultando-se a solicitação aos responsáveis, a qualquer tempo, das informações necessárias ao acompanhamento e à avaliação das atividades apoiadas pelo Fundo;
- XI** – desenvolver atividades relacionadas à ampliação da captação de recursos para o Fundo, sendo facultada a contratação de empresa de comunicação mediante certame público;
- XII** – apresentar proposta de regras e critérios para a concessão de recursos do Fundo às entidades.

*Rua Ercília Martins Cruz, 84 – Vila Nova, Louveira – Fones: 3878-1920 / 3878-7880  
Email: cmdpi@louveira.sp.gov.br*



**Parágrafo único.** Para receberem recurso do Fundo, as entidades deverão ter seu Plano de Trabalho aprovado conforme critérios estabelecidos em Resolução.

**Art. 40.** Compete à Comissão de Evento e Mobilização de Publicidade:

- I – organizar, promover e dar suporte operacional a todos os eventos a serem realizados pelo Conselho;
- II – executar outras atribuições que lhe forem incumbidas no âmbito que lhe compete;
- III – ajudar a criar estratégias para divulgar a imagem do Conselho.

**Art. 41.** Compete à Comissão Eleitoral:

- I – receber inscrições, recursos e manifestar-se conclusivamente à Plenária para deliberação;
- II – propor a Plenária as Resoluções e editais para a abertura do processo de escolha;
- III – organizar e promover todo o processo de eleição dos representantes da sociedade civil no Conselho;
- IV – decidir as questões inerentes à condução do processo eleitoral.

### SEÇÃO III

#### ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA PLENÁRIA

**Art. 42.** São atribuições do Presidente do Conselho:

- I – dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do Conselho;
- II – cumprir e fazer cumprir as decisões da Plenária;

*Rua Ercília Martins Cruz, 84 – Vila Nova, Louveira – Fones: 3878-1920 / 3878-7880  
Email: cmdpi@louveira.sp.gov.br*





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Terça-feira, 12 de abril de 2022

Edição nº 1681

Página 31 de 44



- III – representar judicial e extrajudicialmente o Conselho;
- IV – representar o Conselho perante a sociedade e os órgãos do Poder Público em todas as esferas governamentais;
- V – convocar, presidir, coordenar e manter a boa ordem nas reuniões da Plenária;
- VI – submeter a pauta da reunião elaborada pela Mesa Diretora à aprovação da Plenária do Conselho;
- VII – tomar parte nas discussões, submetendo à votação as matérias a serem decididas pela Plenária;
- VIII – votar e exercer o voto de desempate, no caso de persistência de empate;
- IX – baixar atos decorrentes de deliberações do Conselho;
- X – publicar Resoluções dos assuntos devidamente deliberados pela Plenária;
- XI – delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação da Plenária;
- XII – decidir sobre as questões de ordem;
- XIII – desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da Secretaria Executiva;
- XIV – decidir acerca de assuntos emergenciais quando houver impossibilidade de consulta à Plenária;
- XV – dar encaminhamento às denúncias recebidas pelo Conselho;
- XVI – todas as atribuições inerentes aos Conselheiros, em geral, nos termos do art. 48 do presente Regimento;
- XVII – encaminhar aos órgãos públicos da administração direta e indireta, estudos, pareceres ou decisões do Conselho objetivando assegurar o pleno exercício dos direitos individuais e sociais das pessoas idosas;
- XVIII – atribuir aos Conselheiros, sempre que julgar necessário, tarefas específicas delegando funções de representação do Conselho;
- XIX – aprovar e encaminhar assuntos de caráter administrativo “*ad referendum*” da Plenária, exceto aqueles de natureza técnico e finalístico do Conselho;
- XX – manter entendimentos com órgãos do município de Louveira e da sociedade civil organizada no interesse dos assuntos afins.

Rua Ercília Martins Cruz, 84 – Vila Nova, Louveira – Fones: 3878-1920 / 3878-7880  
Email: [cmdpi@louveira.sp.gov.br](mailto:cmdpi@louveira.sp.gov.br)



**Parágrafo único.** A questão de ordem é direito exclusivamente ligado ao cumprimento dos dispositivos regimentais e legais, cabendo ao Presidente avaliar a pertinência de acatá-la ou não, ouvindo-se a Plenária, em caso de conflito com a proposta do requerente.

**Art. 43.** Compete ao Vice-Presidente do Conselho:

- I – substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências;
- II – auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;
- III – exercer as atribuições que lhe forem conferidas pela Plenária;
- IV – todas as atribuições inerentes aos Conselheiros, em geral, nos termos do art. 48 do presente Regimento;
- V – participar das reuniões de Mesa Diretora, executando as funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

**Art. 44.** São atribuições dos Conselheiros:

- I – requerer decisão de matéria em regime de urgência, a qual será submetida à aprovação da Plenária;
- II – propor a instituição de Grupos de Trabalho, bem como indicar nomes para as suas composições;
- III – votar os encaminhamentos apresentados pelas Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho;
- IV – apresentar moções e proposições sobre assuntos de interesse da Política Nacional de Assistência Social;
- V – propor à Plenária a solicitação de esclarecimentos a serem prestados por pessoas físicas ou jurídicas, acerca de assuntos afetos à competência do Conselho;
- VI – solicitar à Secretaria Executiva as informações que julgar necessárias para o desempenho de suas funções;

Rua Ercília Martins Cruz, 84 – Vila Nova, Louveira – Fones: 3878-1920 / 3878-7880  
Email: cmdpi@louveira.sp.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Terça-feira, 12 de abril de 2022

Edição nº 1681

Página 33 de 44



- VII – exercer outras atribuições que lhes sejam designadas pelo Presidente ou pela Plenária;
- VIII – analisar, propor, e votar assuntos apresentados em Plenária;
- IX – aprovar as atas das reuniões;
- X – solicitar informações e esclarecimentos à Presidência, às Comissões Temáticas, e a Secretaria Executiva, em questões de interesses do Conselho;
- XI – solicitar reexame de Resolução aprovada em reunião anterior, quando esta contiver imprecisões ou inadequações;
- XII – participar, de acordo com o nível de interesse e conhecimento, das Comissões Permanentes ou Transitórias, com direito a voto;
- XIII – executar atividades que lhes forem atribuídas pela Plenária ou pelo Presidente;
- XIV – proferir declarações de voto solicitando inclusão em ata, caso julgue necessário;
- XV – propor a criação e dissolução de Comissões Permanentes e Grupos Temáticos de acordo com as necessidades e demandas advindas da população idosa em consonância com as diretrizes estabelecidas no Estatuto do Idoso e na Lei Municipal nº 2.591 de 18 de junho de 2018;
- XVI – justificar formalmente junto ao Conselho a impossibilidade de comparecimento às reuniões;
- XVII – representar o Conselho em eventos, por designação do Presidente;
- XVIII – participar da Plenária, de Comissões ou Grupos de Trabalho para os quais forem designados, manifestando-se a respeito de matérias em discussão;
- XIX – divulgar suas manifestações, quando representar o Conselho em eventos, de acordo com os posicionamentos deliberados pelo Conselho, e apresentar o relatório escrito de sua participação, à Secretaria Executiva;
- XX – participar de eventos representando o Conselho quando devidamente autorizado pela Presidência ou pela Plenária;
- XXI – manter a Secretaria Executiva informada sobre as alterações dos seus dados pessoais.

**Parágrafo único.** Os membros suplentes presentes nas reuniões terão direito a voz e também a voto quando em substituição ao titular.

Rua Ercília Martins Cruz, 84 – Vila Nova, Louveira – Fones: 3878-1920 / 3878-7880  
Email: cmdpi@louveira.sp.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Terça-feira, 12 de abril de 2022

Edição nº 1681

Página 34 de 44



### CAPÍTULO VII

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 45.** A função do membro do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI) não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

**Art. 46.** O Conselho proporá estratégias de ação visando à mobilização e sensibilização da sociedade no que diz respeito às questões do envelhecimento saudável.

**Art. 47.** As dúvidas e os casos omissos surgidos na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidos pela Plenária e, sobre a matéria, será elaborada uma Resolução.

**Art. 48.** Este Regimento Interno, devidamente aprovado pelos membros do Conselho, entra em vigor na data de sua publicação.

Louveira, 07 de abril de 2022.

**ZILEIDE FIRMINO DA SILVA**  
*Presidente do CMDPI*

Rua Ercília Martins Cruz, 84 – Vila Nova, Louveira – Fones: 3878-1920 / 3878-7880  
Email: cmdpi@louveira.sp.gov.br